



Rio de Janeiro (RJ), 02 de setembro de 2021.

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 003/SETEMBRO/2021

### PESSOAL DA

### CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

### REAJUSTE SALARIAL – 2021/2022

Confirmamos a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho **para vigor no período de 01.07.2021 a 30.06.2022**, com a CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., abaixo transcrevemos algumas cláusulas que foram firmadas no nosso Acordo Coletivo de Trabalho.

Com a UNIÃO e APOIO de todos os trabalhadores por nós representados junto a nossa Diretoria, conquistamos o reajuste salarial de 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento), observando-se que outras categorias estão fechando Acordos Coletivos bem inferiores ao índice de reposição da inflação.

### **UMA VITÓRIA CONJUNTA (SINDICATO E TRABALHADORES) VAMOS EM FRENTE!!**

### PISOS SALARIAIS – REAJUSTE SALARIAL

A Partir de **01.07.2021**, os empregados que exercem a função de **MOTORISTA**, seja de **CAMINHÃO** (Compactador ou Basculante), **ÔNIBUS** e **TRATORISTA**, terão o **PISO SALARIAL** fixado em **R\$ 1.717,36 mensais**. O **MOTORISTA DE UTILITÁRIO** e o **MONOTRATORISTA** terão o **PISO SALARIAL** fixado em **R\$ 1.492,81 mensais**.

O reajuste salarial para os **DEMAIS** integrantes da categoria é de **08,35%** (oito vírgula trinta e cinco por cento), com vigência a partir de **01.07.2021**.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA pagará aos **MOTORISTAS DE CAMINHÃO** que estiverem com seus contratos vigentes nas respectivas funções, a título de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, semestralmente, nas datas de pagamento referentes às competências de **janeiro de 2022** e **julho de 2022**, o valor de até **R\$ 2.702,62 (dois mil, setecentos e dois reais e sessenta e dois centavos)**.

**REAJUSTE SALARIAL** – Aos **DEMAIS** integrantes da Categoria, não contemplados com os **PISOS SALARIAIS** ou com valores superiores aos acima descritos, será concedido o mesmo reajuste, ou seja, de **8,35%** (oito vírgula trinta e cinco por cento) e que será concedido a partir de **01.07.2021**.

**VALE REFEIÇÃO** – A partir de **01.07.2021**, a empresa fornecerá a todos seus empregados, vale refeição no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, por dia efetivamente trabalhado através de **CARTÕES MAGNETIZADOS/CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, a título de antecipação de reajuste. Estes poderão ser substituídos por vale alimentação no mesmo valor, no caso de impossibilidade do uso do



cartão magnético. Caso haja algum dia não trabalhado pelo empregado, independente do motivo, o valor por ele recebido de forma antecipada a título de vale refeição será automaticamente descontado desse mesmo título do mês posterior, a participação dos trabalhadores será até no máximo 15% (quinze por cento). O empregado que adotar a dobra terá direito a receber mais um vale refeição por cada dia de dobra. A empresa concederá tíquete refeição aos empregados em gozo de férias.

**CESTA BÁSICA** – A empresa fornecerá além do tíquete refeição, CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS composta com 30 (trinta) itens de alimentos, nos moldes das Cestas Básicas anteriores fornecidas. No caso do empregado ficar em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente durante 03 (três) meses de afastamento fará jus a CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS. Em caso de falta injustificada, o empregado não fará jus ao recebimento da cesta básica no mês subsequente.

**PLANO DE SAÚDE** – A empresa fornecerá Plano de Saúde, sem qualquer ônus, a todos os empregados. Caso o empregado queira colocar seus dependentes legais direitos, a participação do empregado no custo mensal fixo do Plano de Saúde individual ou familiar referentes aos seus dependentes legais diretos será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo mensal fixado quando se tratar da inclusão do primeiro dependentes e, de 100% (cem por cento) do custo mensal fixado a partir do segundo dependente, ficando desde logo autorizado o desconto do valor excedente ao ora fixado, acrescido de eventuais reajustes, bem como com a totalidade dos valores referentes à coparticipação em todas as consultas e exames realizados.

**PLANO ODONTOLÓGICO** – A empresa fornecerá para todos os empregados que optarem em aderir ao mesmo. A empresa arcará com o percentual de 90% (noventa por cento) do valor do Plano e o empregado com 10% (dez por cento), os empregados que optarem em incluir seus dependentes, deverão comunicar por escrito a empresa, ficando a cargo do empregado o pagamento integral da mensalidade dos dependentes até o valor de R\$ 17,48 (dezesete reais e quarenta e oito centavos) por vida, cujo pagamento será por intermédio do desconto em folha de pagamento.

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – MANUTENÇÃO E TRÁFEGO** - A empresa pagará aos empregados que prestam serviço na manutenção e tráfego as horas efetivamente trabalhadas na forma da lei.

**AUXÍLIO PARA FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** – A empresa concederá aos seus empregados que tenham filhos ou portadores de paralisias irreversíveis de quaisquer membros superiores ou inferiores, um auxílio pecuniário no valor de R\$ 166,30 (cento e sessenta e três reais e trinta centavos) mensalmente para cada filho naquelas condições, cuja comprovação deverá ser atestada por profissionais e mediante laudo e/ou documentos específicos.

**OBSERVAÇÃO:** O Sindicato dentro de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias terá um Laudo Técnico em relação à INSALUBRIDADE para mediante o apurado, reabrirmos as discussões em relação ao pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

**TODOS UNIDOS AO SINDICATO!**

**SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente